



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.571/2.014 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudos a Servidores Públicos Municipais efetivos e dá outras providências correlatas".

ELIANA MARIA RORATO MANZO, Prefeita Municipal de **RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados, Bolsa de Estudos para realização de Cursos e Especialização e Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudos de que trata o *caput* deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo do curso.

Artigo 2º. A Bolsa de Estudos de que trata o art. 1º., desta legislação destina-se a capacitar o Servidor, levando em consideração o interesse da Administração na melhoria de prestação dos serviços públicos conferidos ao servidor beneficiado.

Artigo 3º. A concessão far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I** - Requerimento formulado pelo servidor interessado;
- II** - Comprovação da condição de servidor público municipal efetivo ou comissionado;
- III** - Comprovação de matrícula no curso;
- IV** - Comprovação do valor da anuidade, desdobrada em parcelas mensais; e,
- V** - Comprovação mensal de frequência;
- VI** - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII** - Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - O servidor efetivo ou comissionado beneficiado com a bolsa de estudos não poderá desligar-se do serviço público municipal antes de 02 (dois) anos contados a partir do término do curso, cuja certificação deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos humanos para apostilamento.

Parágrafo Único. No caso de desistência, reprovação no curso ou desligamento voluntário da administração antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor ficará obrigado a ressarcir o erário municipal com o valor por este despendido, devidamente atualizado monetariamente.

Artigo 5º. O benefício decorrente da presente legislação não configura vencimentos, não se incorporando à remuneração do servidor para fins de cálculo de benefícios decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, fundiários, e outros.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de créditos especiais.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.369/2010.

Prefeitura municipal de Ribeirão do Sul, 26 de Fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração